## LEI Nº 2.487, de 06 de junho de 2007.

"Autoriza o Município de Catalão a desafetar e realizar doação com encargos de área de terreno pertencente ao Município à empresa NIZAPAR – NIZA PARTICIPAÇÕES LTDA e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei;

**ARTIGO 1º** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar de sua destinação original (Rua 01 – *apenas projetada* - do Loteamento Santo Agostinho), passando a categoria de bem patrimonial disponível a seguinte área de terreno:

- Área de 1.554,00m2, denominada de Rua 01, do loteamento Santo Agostinho, nesta cidade, situada entre a Avenida Raulina Fonseca Paschoal, Rua Corumbá, Quadra 01 do referido loteamento e propriedade de Reuber Rodrigues (ou de novo proprietário).

**ARTIGO 2º** - Uma vez desafateda a área acima da condição original, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação com encargo, do imóvel caracterizado no artigo anterior, à empresa NIZAPAR – NIZAPARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária com sede em Santa Maria de Itabira, Estado de Minas Gerais, na Avenida Israel Pinheiro, nº. 977, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.808.425/0001-94.

ARTIGO 3º - A presente doação é feita de acordo com o permissivo constante do artigo 65, incisos III, VII e VIII e 85 da Lei Orgânica do Município e Art. 17, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e se destina à construção das instalações de uma unidade da empresa (uma loja de supermercado) que será instalada em terreno de propriedade da Empresa que será anexado à área objeto desta lei, a qual gerará inúmeros empregos diretos e indiretos no Município e incrementará a receita municipal através dos impostos e taxas referentes ao empreendimento.

**ARTIGO 4º** - Deverão ser estabelecidos à donatária, como ônus da doação, para serem cumpridos fielmente, os seguintes encargos:

I - A utilização da área para uso exclusivo do empreendimento comercial, mantendo o mesmo em pleno funcionamento pelo menos 05 (cinco) anos ininterruptos, contados a partir da expedição de HABITE-SE do prédio do supermercado.

- II Apresentar projeto completo das benfeitorias que serão construídas no local;
- III Término das obras em 36 (seis) meses, contados da formalização do ato da doação;
- IV Caso a donatária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.
- V A donatária deverá adquirir e doar ao Município de Catalão um caminhão, zero Km., e um coletor compactador de lixo novo (com as características definidas no anexo I, desta lei), para ser utilizado na coleta de lixo urbano de Catalão.
- VI A donatária deverá adquirir e doar ao Município de Catalão um automóvel de passeio, zero Km., *(com as características definidas no Anexo II, desta lei)*, para ser utilizado nas atividades da Secretaria de Educação deste Município.

ARTIGO 5º - Em caso de descumprimento de qualquer encargo, estabelecido no artigo anterior; de cessação das atividades da donatária; de venda ou transferência do estabelecimento comercial, antes de 05 (cinco) anos, a doação tornar-se-á sem efeito, revertendo-se automaticamente a área ao patrimônio do Município, independente de qualquer medida judicial,

ficando incorporados ao imóvel às benfeitorias realizadas, sem qualquer ônus à municipalidade.

Parágrafo Único - Durante o período de 05 (cinco) anos, descrito no caput deste artigo, a donatária somente poderá transferir o imóvel e as benfeitorias nele edificadas para outra empresa de seu mesmo grupo empresarial ou efetuar a fusão com outro Grupo Empresarial, mediante autorização, por escrito, do Poder Público Municipal, desde que a empresa do mesmo grupo econômico assuma todas as obrigações delineadas nesta Lei, principalmente mantendo o empreendimento comercial em atividade.

**ARTIGO 6º** - No caso de paralisação das atividades da donatária ou suspensão por período superior a 06 (seis) meses, observado o prazo delineado no parágrafo único do artigo 5º desta Lei, reverter-se-ão ao Município o imóvel ora doado e todas as edificações nele erigidas, sem quaisquer ônus para o Município, a título de indenização.

ARTIGO 7º – Caso seja decretada a dissolução ou extinção da donatária, antes de cinco anos, por qualquer forma, o imóvel doado através desta lei retornará imediatamente ao Patrimônio do Município.

**ARTIGO 8º** – As despesas cartoriais decorrentes da execução desta lei serão custeadas pela empresa donatária.

**ARTIGO 9º** – Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 04 dias do mês de junho de 2007.

## (a)César José Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

"Sanciono a presente Lei . Registre-se e publique-se. Catalão, 06.06.2007. (a) ADIB ELIAS JÚNIOR

Prefeito Municipal"